



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

Rua Juvenal Lamartine, 200 - Centro - 59374-000 - Carnaúba dos Dantas-RN - ☎ (0__84) 479-2312/2366

CNPJ 08.088.254/0001-15

E-mail: pmcdantas@hotmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 17

Em, 10 de setembro de 2004.

**ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO
PREFEITO, VICE-PREFEITO E
GERENTES MUNICIPAIS PARA A
LEGISLATURA 2005/2008 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições constitucionais,

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e do Gerente do Município de Carnaúba dos Dantas para a legislatura com início em 01 de janeiro de 2005 e término em 31 de dezembro de 2008 ficam fixados da seguinte forma:

I - O subsídio do Prefeito Municipal em R\$ 5.127,78 (cinco mil, cento e vinte e sete reais e setenta e oito centavos);

II - O subsídio do Vice-Prefeito Municipal em 2.563,89 (dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos);

III - O subsídio do Gerente Municipal fica fixado em R\$ 769,17 (setecentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos).

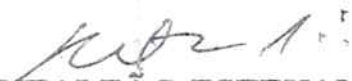
Art. 2º - O valor dos subsídios tem como fator o índice do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do período de janeiro/2003 a julho/2004, que deverá ser tomado como base nas futuras atualizações da remuneração.

*Recebido
em 10/02/2005
tas.*

Art. 3º - Será retido na fonte o Imposto de Renda que incidir sobre os valores previstos nesta Lei, pagos em espécie, na forma da legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2005, ficando revogada a Lei Complementar nº 15, de 31 de dezembro de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, em 10 de setembro de 2004.


PANTALEÃO ESTEVAM DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL